



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

PERÍODO 2022-2024

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021

Resolução do Senado Federal nº 123/97

Contrato nº 003/97-STN/COAFI, de 16 de outubro de 1997 entre a União e o
Estado do Ceará

Fortaleza - CE, de de 2022

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Estado do Ceará (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2022 e estimativas para os exercícios de 2023 e 2024.

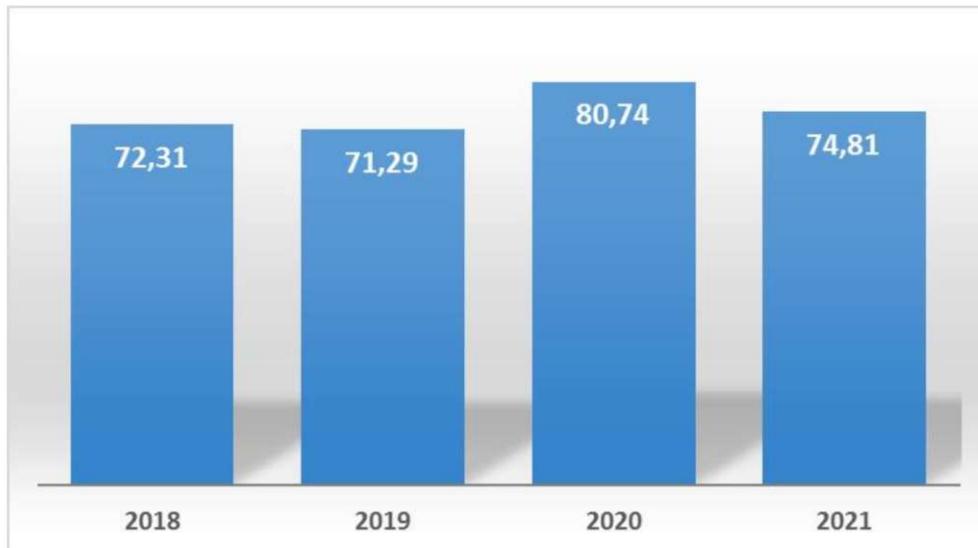
Na Seção II é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na Seção III são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção IV são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções V, VI e VII. Na Seção V são definidos critérios gerais do programa; na Seção VI é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VII é apresentado o programa de trabalho.

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

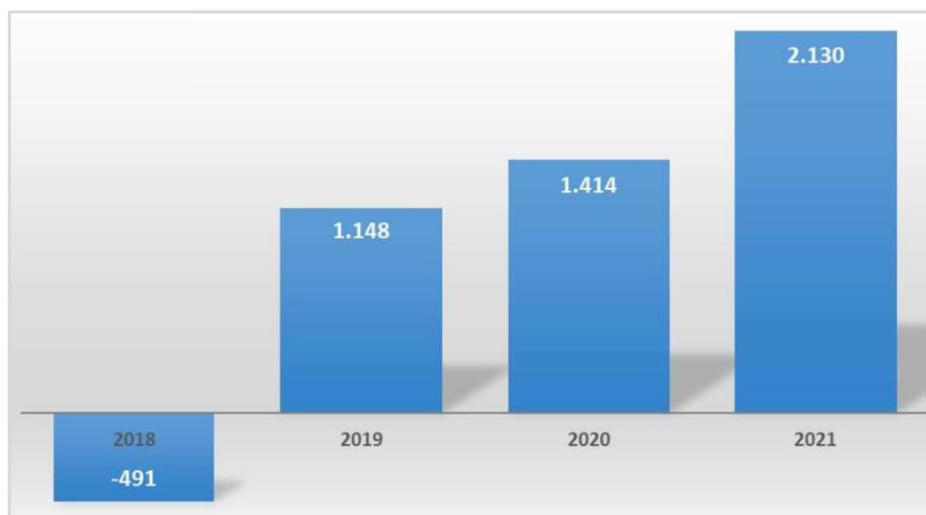


Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

O Gráfico 1 demonstra que o Estado vem mantendo a sua Dívida Consolidada (DC) controlada em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). O percentual apurado da Dívida Consolidada (DC) em relação à RCL no final de 2021 foi de 74,81%.

O gráfico a seguir retrata a estratégia de Gestão Fiscal do Estado, onde poupanças obtidas em anos anteriores são aplicadas em investimentos, ocasionando eventualmente déficit primário, mas sem comprometer a sustentabilidade fiscal do Estado. Assim, nos últimos 4 anos (2018 a 2021) o Ceará acumulou um total de R\$ 4,2 bilhão de superávit primário (R\$ 2,1 bilhão em 2021), refletindo a eficiência do Estado em alavancar as suas Receitas Primárias mantendo as Despesas Primárias controladas.

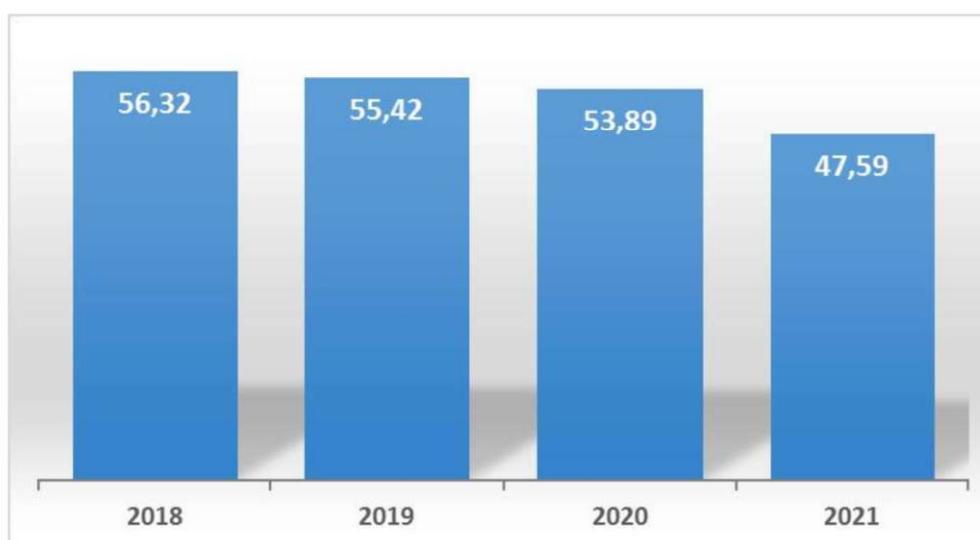
Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$ milhões)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

O próximo gráfico retrata a Despesa com Pessoal do Estado em proporção da Receita Corrente Líquida (RCL). Os números evidenciam que o Estado vem mantendo a Despesa com Pessoal controlada, dentro do limite legal (abaixo de 60% da Receita Corrente Líquida - RCL) e com uma tendência de baixa. No ano passado esse percentual foi reduzido, saindo de 53,89% em 2020 para 47,59% em 2021.

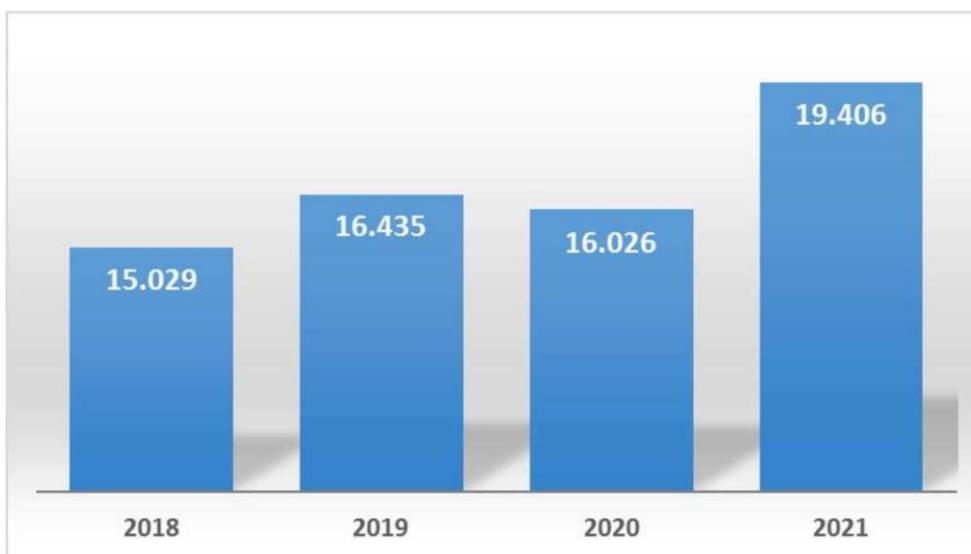
Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

Os próximos gráficos tratam das receitas do Estado. A evolução da Receita de Arrecadação Própria em proporção maior que as outras receitas correntes contribui para aprimorar o nível de autonomia das finanças do Estado, permitindo que o Estado viabilize sua sustentabilidade fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais e outras receitas comprometam seu equilíbrio.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$ milhões)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

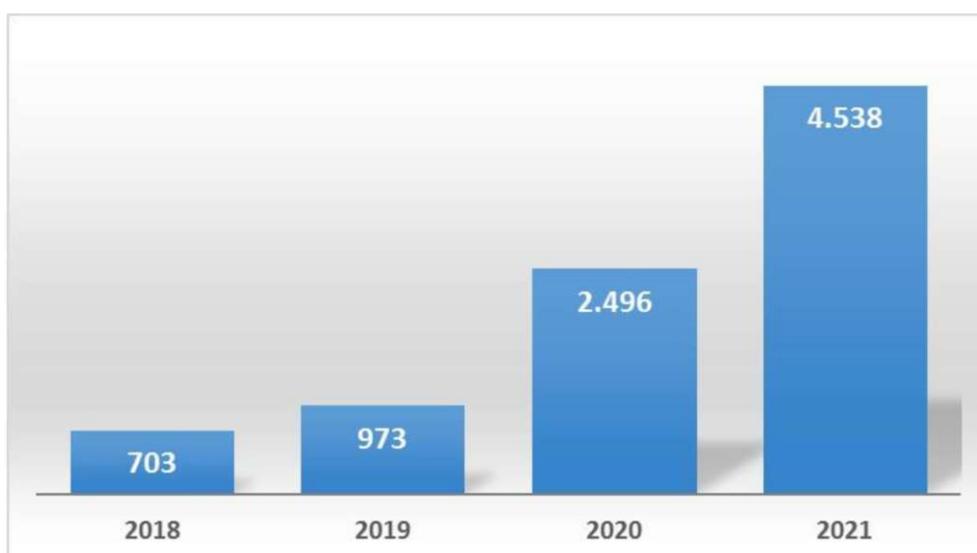
Gráfico 5 – Composição das Receitas Correntes (%)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

O Estado do Ceará, ao longo dos anos, vem apresentando um crescimento significativo da sua Receita de Arrecadação Própria, incluindo uma melhoria da sua autonomia financeira. Entretanto, devidos aos graves impactos econômicos da pandemia da COVID-19, o resultado de 2020 foi atípico, com uma queda na arrecadação própria e elevação da participação das demais receitas correntes. Em 2021, percebe-se uma evolução da Receita de Arrecadação Própria (+ 21,1% em relação à 2020) e da autonomia financeira do Estado, com o percentual em relação à receita corrente saindo de 53,2% (2020) para 55,1% (2021).

Gráfico 6 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$ milhões)



Fonte: Elaborado pela SEFAZ/CEPLA com dados da STN / PAF

Por fim, o último gráfico demonstra a Disponibilidade de Caixa líquida de Recursos Não Vinculados do Poder Executivo. Conforme demonstrado no gráfico, houve disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados em todos exercícios analisados (Disponibilidade Bruta > Obrigações Financeiras). Esse fato comprova que o Estado realiza uma Gestão Financeira de excelência, garantindo a liquidez necessária para a Sustentabilidade Fiscal e Equilíbrio Financeiro de curto, médio e longo prazo, proporcionando os recursos necessários para implantar as políticas públicas que melhorem a vida da população do Ceará.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos definidos na Seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas em manual de Análise da Situação Fiscal publicado pela STN.

Seguem nesta Seção do Programa as metas para o Estado do Ceará, nos termos da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Para cada indicador (poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal), foram fixadas as metas para fins de adimplência com o Programa e para fins de bonificação do Espaço Fiscal, considerando exclusivamente a apuração referente ao exercício de 2022. Deve-se ressaltar que, segundo o §2º do art. 29 da Portaria citada, para a majoração do Espaço Fiscal, além do cumprimento da meta de bonificação, o Estado também precisa possuir capacidade de pagamento “A” ou “B”.

META 1 - POUPANÇA CORRENTE

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Poupança Corrente, apurado apenas relativamente ao exercício de 2022, deve ser menor que 95%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Poupança Corrente deve ser menor ou igual a 85,02% em 2022.

META 2 - LIQUIDEZ

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez em 2022 deve ser menor que 100%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Liquidez deve ser menor que 50% em 2022.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Para fins de adimplência com o Programa deve-se atender o percentual de 60% para o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Despesa com pessoal/Receita Corrente Líquida deve ser menor que 54% em 2022.

COMPROMISSOS

O Estado/Município se compromete a contratar novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos deste Programa.

Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes compromissos:

- (I) encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VII.
- (II) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.

(III) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da METROFOR, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “II” acima.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO

SEÇÃO V – CRITÉRIOS GERAIS

Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do

Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

Revisão das Metas ou Compromissos

Durante a vigência do Contrato nº 003/97-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VII.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado/Município. O Estado/Município entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Ademais, conforme inciso II, do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, a não revisão e atualização do Programa implica em cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

Projeção

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

Comunicação

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado/Município

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VII – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos nas subseções “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos” e “Revisão das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada

no

endereço

eletrônico

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO VI – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.267,82 milhões, sendo R\$ 0,00 referente ao saldo remanescente, válido a partir deste Programa, e R\$ 2.267.820.404,82 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO VII – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais;	

(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; e (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	30 de abril
Quadro das Empresas Estatais	
Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção IV, incluindo o Cronograma do processo de alteração do enquadramento do METROFOR	
Execução orçamentária do METROFOR	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	31 de maio
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que a Governadora do Estado do Ceará subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

Fortaleza - CE, de de 2022.

MARIA IZOLDA CELA
DE ARRUDA
COELHO: 
Assinado de forma digital por
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA
COELHO:
Dados: 2022.10.20 18:32:01
-03'00'

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Governadora do Estado do Ceará